

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL 021/2023

1 - Objeto:

Contratação de empresa especializada para execução de projeto de reurbanização parcial da Av. Tenente Coronel Jacob Selbach Júnior, Rua Pedro Neis, Estrada Morro Tico Tico (parcial) e Rua Padre Pedro Canísio Rech, no bairro de Santa Teresinha, município de Bom Princípio, incluída a mão de obra, os materiais, bem como todos os equipamentos necessários para a execução do objeto contratado, conforme memorial descritivo, projeto básico, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, detalhamento BDI e detalhamento de encargos sociais em anexo.

2 - Quantidade:

Conforme planilha orçamentária e projeto básico em anexo.

3- Vigência do contrato:

O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço.

4- Justificativa da necessidade da contratação:

Considerando que o Município não possui mão de obra especializada para execução de tal obra de infraestrutura, bem como da necessidade de melhorias relevantes nas ruas em questão, que atualmente possuem marcas de desgaste e profundos buracos na via, inclusive caracterizando-se como ameaça a população que trafega na mesma, torna-se necessária a contratação de empresa para tal finalidade em regime de empreitada por preço global (material e mão de obra) para execução do projeto de reurbanização.

Em se tratando do caráter público da obra proposta, a mesma atinge boa parcela da população de Bom Princípio que se desloca tanto de Santa Teresinha quanto dos bairros Morro Tico Tico, Nova Colúmbia, e inclusive de municípios vizinhos como é o caso de Barão.

Ademais, existe ainda a justificativa cultural da reurbanização de tais ruas e avenida, com a implantação de adereços e paisagismo que remetem a padroeira da igreja local, Santa Teresinha, com a utilização de rosas que simbolizam a intercessão de Santa Teresinha por todos aqueles que a pedem em oração, segundo a fé católica.

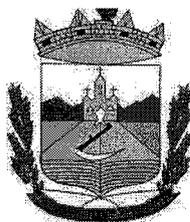
O projeto tem ainda por objetivo:

- Retardar o acúmulo de água em casos de eventos de precipitação que possam provocar enchente;*
- Redução da velocidade dos veículos devido a implantação de rampas de acesso, faixas elevadas para travessia e mudança de pavimentação, o que auxilia na proteção dos pedestres e ciclistas;*
- Execução de nova rotatória, que permite organização do fluxo de trânsito, auxiliando na prevenção de acidentes de trânsito;*
- Nivelamento com a travessia de pedestre, dando preferência para a circulação do mesmo;*
- Inclusão de mobiliário na praça para melhoria do lazer da população.*

5- Elementos prévios:

Foi realizado estudo técnico preliminar prévio constante junto ao projeto básico, que descreve em detalhes a atual situação das vias e quais alterações deverão ser executadas pela licitante.

6- Solução pretendida:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Reurbanização parcial da Av. Tenente Coronel Jacob Selbach Júnior, Rua Pedro Neis, Estrada Morro Tico Tico (parcial) e Rua Padre Pedro Canísio Rech, no bairro de Santa Teresinha, município de Bom Princípio

7- Requisitos:

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro Comercial no caso de empresa comercial;*
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

7.2 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);*
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;*
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;*
- d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, constituída de Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito do INSS);*
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).*
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.*

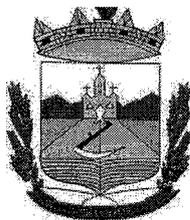
7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de registro do Profissional Técnico Responsável no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – (CREA/CAU) conforme artigo 59 da Lei federal nº 5.194/66;*
- b) Comprovação, por meio de contrato social, ficha funcional, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, de que a licitante possui em sua equipe profissional no mínimo um responsável técnico, com respectiva habilitação acadêmica e comprovação de sua inscrição no órgão de classe correspondente;*
- c) Comprovação de aptidão por meio de um atestado de capacidade técnica operacional da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU, comprovando haver a licitante executado com bom desempenho, obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao item do objeto que pretenda concorrer na presente licitação.*

Obs. considera-se como “obras ou serviços similares de complexidade tecnológica operacional equivalente ou equivalente ao objeto desta licitação”, a comprovação dos seguintes requisitos:

- execução de reurbanização de vias em quantidade mínima correspondente a 50% da metragem quadrada prevista na planilha orçamentária para a obra objeto deste Termo de Referência, conforme disposto no art. 67, § 2º da Lei Federal 14.133/2021;

d) Atestado de capacidade técnica profissional (um), do profissional responsável indicado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão do profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o item do objeto que pretenda concorrer na licitação. O referido atestado deverá comprovar a execução de serviços de características iguais ou semelhantes ao objeto licitado.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

e) *Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.*

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) *Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício (2022 ou 2023), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrado na Junta Comercial, devidamente assinado pelo responsável técnico e diretor da empresa, com a apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, sendo que o Licitante deverá apresentar planilha, consubstanciado nesses documentos, atendendo aos seguintes indicadores para verificação da situação financeira da empresa:*

Índice de Liquidez Geral (LG) = igual ou superior a 1,00

Índice de Liquidez Corrente – (LC) = igual ou superior a 1,00

Índice de Solvência Geral – (SG) = igual ou superior a 1,00

b) *Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a sessenta (60) dias, contados da data do cadastro.*

7.5 – Declarações

a) *Cumprimento do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, por meio de declaração da proponente de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.*

b) *Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.*

c) *Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.*

d) *comprovante de atestado de visita ao local dos serviços, fornecido pela Administração. A visita deverá ser efetuada pelo responsável técnico da proponente até o terceiro dia útil anterior a abertura dos envelopes de habilitação, devendo agendar a visita junto ao Setor de Engenharia do Município, pelo telefone (51) 3634-8100, ou pelo e-mail engenharia@bomprincipio.rs.gov.br.*

Obs. 1: *Mesmo as empresas que tiverem o Certificado de Registro Cadastral, junto ao Município de Bom Princípio, dentro do prazo de validade deverão realizar a atualização cadastral (certidões com prazo de validade expirado e atestados de capacidade técnica que, por ventura, não comportem as exigências mínimas deste Termo de Referência).*

8- Execução do objeto:

A licitante vencedora caberá a total execução (material e mão de obra) do projeto básico apresentado pelo Município, cabendo ao Município apenas a fiscalização da obra e posterior pagamento.

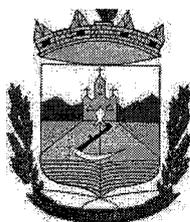
9- Gestão do contrato:

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Infraestrutura, por meio do fiscal do contrato, servidor Carlos Aurélio Altmann.

10- Medição e pagamento:

9.1. *Os pagamentos serão efetuados pelo Município conforme disposto em cronograma físico-financeiro, no final da execução da obra, o qual será efetuado na conta da contratada de acordo com a liberação do fiscal da obra, o engenheiro civil Carlos Aurélio Altmann.*

9.2. *O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de:*



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- a) *Boletim de medição de obra: relatório circunstanciado das obras executadas, de acordo com o projeto aprovado;*
- b) *aprovação do fiscal da obra, indicado pelo Município;*
- c) *certidões negativas de débito – CND conjunta federal e dívida ativa da União; CND Estadual; CND Municipal; CRF FGTS; CND Trabalhista; CND Falência e Recuperação Judicial;*
- d) *indicação dos dados bancários para o depósito do valor devido;*
- e) *nota fiscal, contendo: número do contrato firmado com o Município, número do Cadastro Nacional de Obra (C.N.O.), dados bancários para pagamento;*
- f) *ART de execução;*
- g) *foto dos serviços realizados.*

11- Cronologia e condições de pagamento:

Conforme cronograma físico financeiro em anexo.

12- Forma e critérios de seleção:

Deverá ser realizado processo de licitação por meio de Concorrência Pública em caráter Presencial, com base na Lei 14.133/2021, do tipo menor preço global.

Justifica-se a realização de concorrência na forma presencial pois a mesma possibilita que sejam promovidos esclarecimentos de forma imediata durante a sessão, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços. Há de se ressaltar também, que a opção pela forma presencial não produz alteração no resultado final do certame, não acarretando em qualquer prejuízo à competitividade. Por fim, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei de Licitações, será assegurado que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantida a lisura do certame. Diante do acima exposto, justifica-se a realização de CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL.

13 - Valor referência:

Os valores de referência estão descritos na planilha de custos para cada item necessário para execução do objeto contratado e suas devidas fontes de origem.

14 - Previsão orçamentária:

Origem do recurso: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA) nº 0620825-04.2023 e recursos próprios.

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2 - INFRAESTRUTURA

15.451.0208.1025 CONSTRUÇÃO DE ESTR./PONTES/ASF./CALCAM.

3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (821)

RECURSO: FR 754 / CO Nenhum (1017 - Recurso de Operacoes de Credito)

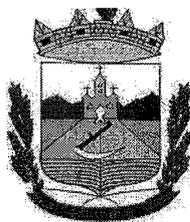
15 - Especificação dos produtos e/ou serviços:

Conforme disposto no projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária em anexo.

16 - Locais e datas de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços:

Os locais estão definidos em projeto básico, devendo a obra ser concluída em um prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de ordem de início emitida pelo departamento de engenharia do Município de Bom Princípio.

4



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

17 - Servidor responsável (fiscal):

Engenheiro Carlos Aurélio Altmann.

18 - Exigência de garantia, manutenção e assistência:

Fica a contratada responsável por prestar garantia dos serviços prestados por prazo mínimo de 5 anos.

19 - Disposições gerais:

19.1 É de inteira responsabilidade da contratada a obtenção do licenciamento ambiental da presente obra de infraestrutura.

19.2 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras conforme disposto no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

Bom Princípio, 18 de janeiro de 2024.

João Guilherme Weschenfelder
Secretário de Infraestrutura
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memorando

Solicito ao departamento de licitação a elaboração de concorrência na forma presencial para a execução de projeto de reurbanização parcial da Av. Tenente Coronel Jacob Selbach Júnior, Rua Pedro Neis, Estrada Morro Tico Tico (parcial) e Rua Padre Pedro Canísio Rech, no bairro Santa Teresinha. A modalidade justifica-se pela dificuldade operacional para a modalidade eletrônica, momentaneamente, bem como pelo disposto no art. 176 da lei 14.133/2021.

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Bom Princípio, 08 de fevereiro de 2024.

Flávio Inácio Schmitz
Secretário de Infraestrutura